

---

**Lei 1139/2022**

(Projeto de Lei nº 021/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, A LEI FEDERAL Nº 13.342/2016, DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade.

**Parágrafo único.** O Adicional de Insalubridade instituído no *Caput* deste Artigo fica definido e fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de junho de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde